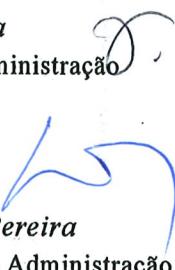


Aprovado  
16-3-2021

*Sandra Cavaca*  
Vogal do Conselho de Administração



*Domingos Pereira*  
Vogal do Conselho de Administração

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos usados nas afeções oculares e  
otorrinolaringológicas, às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2021/49**

## Índice

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO.....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES .....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO .....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
<b>SECÇÃO IV SANÇÕES .....</b>	<b>9</b>
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES .....	9
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO ...</b>	<b>9</b>
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÔNICO.....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª REVISÃO DE PREÇOS .....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	15
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>15</b>
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES .....	16
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE .....	16
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	16
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA .....	17
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
<b>ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>26</b>

## CAPÍTULO I

### Secção I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos usados nas afeções oculares e otorrinolaringológicas. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.ª Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

## **Secção II Obrigações das partes**

#### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

#### **Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes**

##### **1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:**

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:
  - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;

- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
- 3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
- 4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo-quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

#### **Cláusula 11.ª Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- e) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
- f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;
- i) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.

3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Secção IV Sanções**

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup> Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.<sup>º</sup> e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspetto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

f) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

10. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.ª Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 14.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

#### **Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.<sup>º</sup> e 142<sup>º</sup> do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.<sup>º</sup> do CCP.

#### **Cláusula 17.<sup>ª</sup> Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo-quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.

2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.

4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.<sup>ª</sup>, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

7. Da situação referida no n.<sup>º</sup> 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 18.<sup>ª</sup> Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.<sup>º</sup> 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 19.<sup>ª</sup> Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

#### **Cláusula 20.ª Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos-quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

#### **Cláusula 21.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email [catalogo@spms.min-saudade.pt](mailto:catalogo@spms.min-saudade.pt), para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;

- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.<sup>a</sup>, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 78.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.<sup>a</sup>;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

**Cláusula 22.<sup>a</sup> Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

**Cláusula 23.<sup>a</sup> Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>.

**Cláusula 24.<sup>a</sup> Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

Nos termos do artigo 290.<sup>º</sup>-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

**CAPÍTULO III**  
**Penalidades contratuais****Cláusula 25.<sup>a</sup> Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

#### **Cláusula 26.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 27.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 28.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

**Cláusula 29.ª Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 30.ª Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

**Cláusula 31.ª Legislação aplicável**

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

**ANEXO I**  
**Lotes de produtos e Preço**

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	10000066	Bisnaga	2,88000
2	A23146	AFLIBERCEPT [40 MG/ ML; SOL INJ; FRS/ SERINGA]	10108647,10108654	Frasco/ seringa	567,26000
3	A41	ACETAZOLAMIDA [250 MG; CÁP/COMP]	10048075	Cápsula/ Comprimido	0,06980
4	A517	APRACLONIDINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10026762,10027572	Frasco	7,14000
5	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10005608	Frasco	3,40000
6	A5173	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B [GOT AUR; FRS]	10005647,10105327	Frasco	2,16000
7	A5192	APRACLONIDINA [2.5 MG/0.25 ML; COL, SOL]	10079868	Recipiente Unidose	3,90000
8	A5194	AZELASTINA [0.5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10022034,10022536,10024708	Frasco	4,17000
9	A5195	AZELASTINA [1 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	10011109,10023816,10065039	Frasco	5,70000
10	A5196	AZITROMICINA [3.75 MG/0.25 G; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10091030	Recipiente Unidose	0,71500
11	A5249	AFLIBERCEPT [40 MG/ML; SOL INJ; FRS]	10108654	Frasco	567,26000
12	A53282	ACIDO ESPAGLUMÍCO (colírio) [49 MG/ML; FRS]	10103301	Frasco	4,61000
13	A5356	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA [190 µG; IMPL INTRAVÍTREO; APLICADOR]	10107627	Aplicador	5 794,08000
14	A543	ATROPINA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10000447	Frasco	3,70000
15	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	10021929	Bisnaga	37,71000
16	B204	BUDESONIDA [100 MCG/DOSE; EMB]	10028425,10115983	Embalagem	11,36000
17	B208	BRIMONIDINA (colírio) [2 MG/ML; FRS]	10051388,10051395,10051406	Frasco	4,09000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
18	B209	BRINZOLAMIDA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10061293,10062776	Frasco	4,99000
19	B361	BUDESONIDA [32 µG/DOSE; FRS]	10066066,10066073	Frasco	3,40000
20	B362	BUDESONIDA [64 µG/DOSE; FRS]	10066080,10067307	Frasco	3,40000
21	B372	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL [10 MG/ML + 5 MG/ML; COL, SUSP; FRS]	10095300	Frasco	8,83000
22	B473	BENDAZAC [1.5 MG/0.3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10009453	Recipiente Unidose	0,10400
23	B474	BENDAZAC [5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10060280	Frasco	2,52000
24	B487	BIMATOPROST + TIMOLOL [0.3 MG/ML + 5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10080112	Frasco	13,53000
25	B488	BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10067549	Frasco	15,50000
26	B489	BRIMONIDINA + TIMOLOL [2 MG/ML + 5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10079099	Frasco	11,08000
27	B538	BIMATOPROST [0.1 MG/ML; COL.; FRS]	10099640	Frasco	11,67000
28	B700	BRIMONIDINA + BRINZOLAMIDA [2 + 10 MG/ ML; COL, SUSP; FRS]	10115855	Frasco	10,47000
29	B701	BROMOFENAC [0.9 MG/ ML; COL, SOL; FRS]	10104830	Frasco	3,72000
30	B728	BROLUCIZUMAB [120 MG/ML; SOL INJ; SERINGA]	0	Seringa	607,50000
31	B93	BETAXOLOL (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10012660	Frasco	2,68000
32	C1010	CIPROFLOXACINA [3 MG/G; POM OFT; BISNAGA]	10039910	Bisnaga	3,40000
33	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10064072	Frasco	3,02000
34	C1208	CETOTIFENO (colírio) [0.25 MG/ML; FRS]	10047863	Frasco	5,61000
35	C1222	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 0,5/0,6 G; GEL OFT; BISNAGA]	10108864	Bisnaga	11,75000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
36	C1223	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 10 G; GEL OFT; BISNAGA]	10052110,10067638,10098377	Bisnaga	3,96000
37	C1225	CARMELOSE [4 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10095000	Recipiente Unidose	0,07500
38	C1227	CLORANFENICOL [8 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10010509	Frasco	2,84000
39	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	10013366	Frasco	3,76000
40	C1407	CETOTIFENO [0.1 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10012727	Recipiente Unidose	0,27730
41	C1413	CLORANFENICOL [5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10027960	Frasco	1,84000
42	C1422	CLORETO DE ACETILCOLINA [20 MG/2 ML; F/AMP]	10040922	Frasco/ Ampola	37,45000
43	C1431	CARTEOLOL [20 MG/ML; COL LP; EMB]	10036518,10097528	Embalagem	2,04000
44	C1432	CARTEOLOL [10 MG/ML; COL LP; EMB]	10064827,10097535	Embalagem	2,30000
45	C189	CICLOPENTOLATO (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10014176,10028140	Frasco	2,29000
46	C23128	CEFUROXIMA [50 MG; PÓ SOL INJ; INTRACAMERAL; FRS]	10108113	Frasco	5,02000
47	C23129	CETOTIFENO [0.125 MG/ 0.5 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10104606	Recipiente Unidose	0,23750
48	C23153	CICLOSPORINA [1 MG/ ML; COLÍRIO EMUL; UNIDOSE]	10120998	Recipiente Unidose	3,31100
49	C311	CLONIDINA (colírio) [2,5 MG/ML; FRS]	10023403	Frasco	3,48000
50	C324	CLORANFENICOL (pomada oftálmica) [10 MG/G; BISNAGA]	10007139,10022109	Bisnaga	2,33000
51	C406	CLOTRIMAZOL (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10012517	Frasco	13,03000
52	C540	CETOROLAC (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10055917,10062040,10063440	Frasco	3,40000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
53	C73	CARTEOOL (colírio) [20 MG/ML; FRS]	10010701	Frasco	3,40000
54	D202	DORZOLAMIDA (colírio) [2%; FRS]	10059659	Frasco	3,60000
55	D343	DEXAMETASONA + TOBRAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML; COL, SUSP; FRS]	10043459	Frasco	2,36000
56	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	10015716	Frasco	3,19000
57	D389	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [0.3 MG/G + 3 MG/G; POM OFT; BISNAGA]	10022333	Bisnaga	1,13000
58	D390	DEXAMETASONA [0.4 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10074426	Recipiente Unidose	0,25050
59	D396	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [1 MG/ML + 3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10103671	Frasco	2,58000
60	D397	DEXAMETASONA [1 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10034264	Frasco	3,02000
61	D398	DEXAMETASONA [1 MG/ML; GOT AUR SOL; FRS]	10096586	Frasco	3,02000
62	D408	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/ML + 2.5 MG/ML; GOT NAS, SOL; FRS]	10079786	Frasco	5,85000
63	D409	DIMETINDENO + FENILEFRINA [0.25 MG/ML + 2.5 MG/ML; SOL INAL NEB; FRS]	10047703	Frasco	5,10000
64	D426	DICLOFENAC [0.3 MG/0.3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10054174	Recipiente Unidose	0,15900
65	D428	DEXAMETASONA + GENTAMICINA + TETRIZOLINA [1+ 3 + 0.5 MG/ML; GOT AUR; COL.; FRS]	10106315	Frasco	1,70000
66	D443	DEXAMETASONA + NEOMICINA [1 MG/ML + 5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10057836	Frasco	1,93000
67	D444	DEXAMETASONA [700 µG; IMPL INTRAVÍTREO; EMB]	10102103	Embalagem	855,00000
68	D78	DICLOFENAC (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10010594,10085351	Frasco	3,16000
69	E189	EMEDASTINA (colírio) [0,5 MG/ML; FRS]	10047525,10052497,10055625	Frasco	6,66000



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
70	F123	FLURBIPROFENO (colírio) [0,3 MG/ML; FRS]	10010078	Frasco	3,40000
71	F158	FLUORESCEÍNA + OXIBUPROCAINA [2,5 + 4 MG/ML; COLÍRIO; FRS]	10060241	Frasco	2,01000
72	F165	FLUORESCEÍNA [100 MG/ML; IV; F/AMP]	10085159	Frasco/ Ampola	10,77000
73	F173	FLUOROMETOLONA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10045200	Frasco	3,40000
74	F26	FENILEFRINA (colírio) [100 MG/ML; FRS]	10048239	Frasco	3,40000
75	F27	FENILEFRINA (gotas nasais) [2,5 MG/ML; FRS]	10067321	Frasco	8,65000
76	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	10092004	Frasco	8,30000
77	F544	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; SUSP PULV NAS; FRS]	10046081,10082191	Frasco	3,27500
78	F552	FUROATO DE FLUTICASONA [27.5 µG/DOSE; SUSP PULV NAS; FRS]	10094998	Frasco	6,57000
79	F577	FENILEFRINA + TROPICAMIDA [5.376 MG + 0.28 MG; INSERTO OFT; SAQUETA]	10081303	Saqueta	4,34950
80	G235	GANCICLOVIR [1.5 MG/G; GEL OFT; BISNAGA]	10035601	Bisnaga	8,12000
81	G48	GENTAMICINA (colírio) [3 MG/ML; FRS]	10001321	Frasco	3,04000
82	G50	GENTAMICINA (pomada oftalmica)[3 MG/G; BISNG.]	10001385	Bisnaga	2,70000
83	H204	HIPROMELOSE [10 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10021360	Frasco	3,88800
84	H205	HIPROMELOSE [5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10048214	Frasco	3,36300
85	L228	LATANOPROST (colírio) [0,05 MG/ML; RECIPIENTE UNIDOSE 0,2 ML]	10111390	Recipiente Unidose	0,29000
86	L45	LATANOPROST (colírio) [0,05 MG/ML; FRS]	10057252	Frasco	4,56000
87	L516	LATANOPROST + TIMOLOL (colírio) [0.05 MG/ML + 5 MG/ML; FRS]	10061838	Frasco	5,69750

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
88	L597	LEVOFLOXACINA [5 MG/ML; COL, SOL]	10033010	Frasco	3,57000
89	M1088	MOMETASONA [50 µG/DOSE;SUSP PULV NAS; FRS]	10094770,10094788	Frasco	5,74000
90	M213	MUPIROCINA (pomada nasal) [20 MG/G; BISN]	10044059	Bisnaga	3,93370
91	M994	MOXIFLOXACINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10098092	Frasco	4,43000
92	N150	NORFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10053446	Frasco	2,03000
93	N173	NEPAFENAC [1 MG/ ML; COLÍRIO; FRS]	10091525	Frasco	11,59000
94	N174	NEPAFENAC [3 MG/ ML;COLÍRIO; FRS]	10111860	Frasco	17,97000
95	O42	OXIBUPROCAÍNA (colírio) [4 MG/ML; FRS]	10013081	Frasco	3,86000
96	O6	OFLOXACINA (colírio) [3 MG/ML ;FRS]	10006553,10062242	Frasco	2,40000
97	O73	OXIMETAZOLINA [0,5 MG/ML; EMB]	10024804	Embalagem	3,85000
98	O80	OXITETRACICLINA (pomada oftálmica) [5 MG/G;BISNG.]	10013619	Bisnaga	3,40000
99	O929	OLOPATADINA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10055931	Frasco	5,36000
100	O955	OFLOXACINA [3 MG/ML; GEL OFT; FRS]	10097670	Frasco	3,57000
101	O956	OFLOXACINA [3 MG/ML; GOT AUR SOL; FRS]	10097656	Frasco	3,52000
102	O957	OXIMETAZOLINA [0.25 MG/ML;GOT NAS, SOL; FRS]	10016907	Frasco	3,85000
103	O994	OFLOXACINA [1.5 MG/0.5 ML;COL, SOL;COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10106280	Recipiente Unidose	0,16900
104	P1094	PIRENOXINA [0.05 MG/ML; COL + COMP E SOLV P/ SOL; FRS]	10033155	Frasco	3,17000
105	P1098	PREDNISOLONA + CLORANFENICOL [2.5 MG/G + 10 MG/G; POM OFT; BISNAGA]	10033447	Bisnaga	3,40000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
106	P1099	PREDNISOLONA + NEOMICINA [2.5 MG/ML + 3500 U.I./ML; COL, SOL; FRS]	10076733	Frasco	1,38000
107	P1106	POVIDONA [20 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10056887	Recipiente Unidose	0,07867
108	P1107	POVIDONA [50 MG/ML; COL, SOL]	10008771	Recipiente Unidose	2,07000
109	P1131	PREDNISOLONA + NEOMICINA + SULFACETAMIDA [5 MG/G + 5 MG/G + 100 MG/G; POM OFT; BISNAGA]	10010562	Bisnaga	6,42000
110	P252	PREDNISOLONA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10003048	Frasco	2,34000
111	P258	PREDNISOLONA (pomada oftálmica) [5 MG/G; BISNG.]	10003144	Bisnaga	2,40000
112	R1021	RANIBIZUMAB (intravítreo) [10 MG/ML; 0,165 ML; SERINGA]	10113733	Seringa	552,29000
113	R21	RETINOL (pomada oft.) [50.000 U.I./G; BISNG.]	10050731	Bisnaga	2,16000
114	R955	RANIBIZUMAB [10 MG/ML; 0,23 a 0,3 ML; INTRAVITREO; F/AMP]	10091272	Frsco/ Ampola	532,38000
115	T1013	TIMOLOL + DORZOLAMIDA (colírio) [5 + 20 MG/ML; FRS]	10029121	Frasco	4,97120
116	T1143	TRAVOPROST (colírio) [0,04 MG/ML; FRS]	10067652	Frasco	8,91000
117	T1144	TIMOLOL + TRAVOPROST (colírio) [5 MG/ML + 0,04 MG/ML; FRS]	10077066	Frasco	10,96000
118	T1145	TOBRAMICINA (pomada oft.) [3 MG/G; BISNG.]	10047055	Bisnaga	1,86000
119	T1146	TOBRAMICINA (colírio) [3 MG/ML; FRS]	10040370	Frasco	1,82000
120	T1194	TAFLUPROST [15 µG/ML; 0,3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10097567	Recipiente Unidose	0,50900
121	T1218	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10080589	Recipiente Unidose	0,20817
122	T1222	TRAMAZOLINA [1.18 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	10100166	Frasco	7,60000
123	T1223	TIMOLOL [0.4 MG/0.4 G; GEL OFT; RECIPIENTE UNIDOSE]	10081036	Recipiente Unidose	0,13530



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
124	T1230	TRIAMCINOLONA [40 MG/ML; SOL INJ]	10104428	Frasco	54,82000
125	T1623	TETRIZOLINA [0.5 MG/ML; COLÍRIO; FRS]	0,10006770	Frasco	1,22000
126	T216	TROPICAMIDA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	10012531	Frasco	2,46000
127	T217	TROPICAMIDA (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10047190	Frasco	3,40000
128	T84	TIMOLOL (colírio) [2,5 MG/ML; FRS]	10007491,10033283,10079971	Frasco	2,15000
129	T85	TIMOLOL (colírio) [ 5 MG/ ML; FRS]	10009460,10009528	Frasco	1,62000
130	X12	XILOMETAZOLINA [0.5 MG/ML; FRS]	10058945	Frasco	4,01000
131	X13	XILOMETAZOLINA [1 MG/ML; FRS]	10019690,10038914	Frasco	4,39000

**ANEXO II**  
**Especificações Técnicas**  
**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª Âmbito**

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

**Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

**Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

**Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos**

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

**Cláusula 5.ª Formas de apresentação**

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.